



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE JUARA

Ofício nº 346/2017/PGM

Juara/MT, 22 de dezembro de 2017.

À CÂMARA DE VEREADORES
ILMO. SR. ERALDO FRANCISCO ALVES
Vereador

Câmara Municipal de Juara - MT

PROTOCOLO GERAL 1530
Data: 22/12/2017 Horário: 17:50
Administrativo -

Assunto: Resposta ao Ofício nº 071/GVEM/2017;

Ilmo. Sr.,

Preliminarmente, sirvo-me do presente para cumprimentá-lo cordialmente e, nesta oportunidade, aproveito para expor e requerer o que segue.

Incumbiu-me a Exma. Sra. Prefeita Municipal, Luciane Borba Azoia Bezerra, em cumprimento às prerrogativas de seu cargo, atribuídas pela Lei Orgânica do Município de Juara/MT e, seguindo as diretrizes de gestão pública, de que a Procuradoria Geral do Município expedisse um ofício à Colenda Câmara de Vereadores deste Município, para o préstimo de informações atinentes ao teor do **Ofício nº 071/GVEM/2017**, que solicitou:

1) Embasamento legal/normativo para o banner com os dizeres “Bem Vindxs”;

Em atenção à solicitação do Nobre Vereador, sirvo-me do presente para apresentar a fundamentação legal que deu azo à possibilidade de inserção dos dizeres acima referidos.

Para tanto, cumpre esclarecer que o *caput* do **art. 5º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil** impõe, como cláusula pétrea, a isonomia entre todas as pessoas, independentemente de raça, cor, credo, status social, nível escolar e etc. Veja-se o que diz o diploma legal:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição:(...)” (grifos meus)

Outro fator importante a ser salientado é que a **Lei Orgânica do Município de Juara**, também traz o mesmo princípio norteador que fora acima previsto pela constituição, como se vê pela transcrição do **art. 6º, inciso III, in litteris**:

Eraldo Markito – Vereador
Protocolo nº 1189/2017 – 22/12/2017
Assunto: Ofício nº 346/2017/PGM – Encaminhando resposta do ofício nº 071/GVEM/2017.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUARA

"Art. 6º É vedado ao Município:

I – (...);

III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si; (...)" (grifei)

Ademais, tem-se de ser considerado que o Estado Brasileiro é laico, como se verifica pela análise do **art. 19 da CF/88**, *in verbis*:

"Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II – (...)

III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si." (grifei)

Assim, espero haver cumprido a finalidade pretendida pelo Ofício em epígrafe de autoria do Nobre Vereador.

Sendo só para o momento elevo protestos de estima e consideração.


Leonardo F. M. Esteves
Procurador Geral do Município
OAB/MT 14.143 – Portaria nº 290/2017